



## **PARECER JURÍDICO Nº 058/2020**

Assunto: licitação – Modalidade Convite.  
Base Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CONSULTA**

Trata-se de questão solicitada pelo Sr. Presidente da CPL, que pede parecer jurídico quanto ao Processo de Licitação Convite Nº. 0320002/2020.

### **HIPÓTESE FÁTICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA- PMA, solicita a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de link de telecomunicação, em regime de comodato, fornecido através de estrutura de fibra óptica (internet), do tipo dedicado ao núcleo administrativo da Prefeitura e Secretarias, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 017/2020, de 06/03/2020, fls. 003 A 005.

Junta – se aos autos a planilha de preço médio de mercado de R\$: 174.628,20 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos) fl. 013.

Após a Divisão de Despesas (Contabilidade) certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 015, encaminhou os autos ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para fins de realizar a licitação adequada à seleção de futuro contratado, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Convite N.º 0320002/2020

Assim em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a examinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal Nº 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de Convite são regulamentadas pela Lei Federal Nº. 8.666/93, em seu art. 22, vejamos:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - ...*

*II - ...*

*III - convite;*



IV - ...

V - ...

*§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Analisando a minuta do Edital de Convite nº 0320002/2020, constata-se que ela atende as exigências fixadas em lei.

## **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, com fundamento legal na Lei Federal 8.666/93, esta Assessoria Jurídica atesta a regularidade da minuta do Edital do Convite N.º 0320002/2020, e manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer. SMJ

Altamira/PA, 10 de março de 2020.

---

**GABRIELLE LUZ DE ANDRADE PARANHOS**

ADVOGADA

OAB – PA 26.711

Mat. nº 59578